

## **LEI MUNICIPAL Nº 652 de 14 de março de 2023.**

**EMENTA:** Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) do Município de Jati-CE e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de março do ano de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º-** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, como instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação as ações pertinentes à pessoa idosa, através do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, instituído pela Lei Municipal nº 338 de 27 de junho de 2005, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas e no desenvolvimento à pessoa idosa no âmbito do Município de Jati-CE, conforme Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

**Art. 2º-** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, estando vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º-** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;

VII - outras receitas destinadas ao referido fundo;

VIII - as receitas estipuladas em lei.

**§ 1º** Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira, aberta para essa finalidade, sob a denominação "Fundo Municipal dos

Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

**§ 2º** Recursos alocados pelo Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa - FMDPI, que não tenham sido utilizados total ou parcialmente, serão imediatamente reincorporados ao mesmo, ficando a Secretaria de Assistência Social responsável por essa reincorporação.

**§ 3º** O saldo porventura existente no término de um exercício financeiro, constituirá parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

**§ 4º** Os recursos de responsabilidade do Município de Jati-CE, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

**Art. 4º-** A Secretaria de Assistência Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 5º-** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá convocar reunião extraordinária para eleger um Presidente do Fundo, cuja ata será encaminhada à Secretaria de Assistência Social e Cidadania para o Prefeito(a) expedir a portaria.

Parágrafo único. O Prefeito(a) nomeará o Ordenador de despesas, devendo ser especialmente o Secretário de Assistência Social e/ou um servidor Público com conhecimento na área de Contabilidade Pública.

**Art. 6º-** As regulamentações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei serão estabelecidas mediante decreto, devendo ser elaborado em conjunto com Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 7º-** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, 14 de março de 2023.

**MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO**  
Prefeita Municipal